



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.708

de 26 de junho de 2025.

“Reconhece o Mototurismo como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Pedro e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Pedro o Mototurismo, em razão de sua relevância social, econômica, cultural e turística para o desenvolvimento do município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover, apoiar e incentivar atividades, projetos, eventos e ações que fortaleçam o mototurismo no município, bem como desenvolver políticas públicas voltadas para sua valorização e expansão.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, ainda, incluir o mototurismo nas políticas de desenvolvimento turístico, cultural e econômico do município, bem como nas ações de promoção da imagem de São Pedro como destino turístico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino